

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 993 DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Institui a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cruzeta-RN a Semana Municipal da Família.


Parágrafo Único. A Semana Municipal da Família será comemorada, anualmente, no mês de agosto, em sintonia com a Semana Nacional da Família.


Art. 2º - Durante o período alusivo a Semana Municipal da Família serão promovidas palestras e atividades destinadas a reflexão sobre a importância da Família para a sociedade.

Art. 3º - A Semana Municipal da Família acompanhará a temática da Semana Nacional da Família que é promovida durante o mesmo período, podendo, entretanto, acrescentar ou adotar temas pertinentes a realidade municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 05 de março de 2012.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e
de Tributação